



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XIV – Nº 1116 – TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024 – ENCANTO/RN

IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 1º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA CHAVES – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202405150001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05030001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Cep: 59905-000, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF nº CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, localizado na Leonardo Teixeira, 46, Aeroporto, Mossoró / RN - Cep: 59.607-640, inscrito no CNPJ/MF Nº 10.538.476/0001-34, representado pelo Senhor OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos e controlados para atender as necessidades do Município de Encanto/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 603.725,00 (seiscentos e três mil, setecentos e vinte e cinco reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	13562 - ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO – FRASCO COM 120 ML	CIMED	FR	500.0	8,88	4.440,00
	13562 - ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO – FRASCO COM 120 ML					
2	11140 - ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL – FRASCO COM 120 ML	CIMED	FR	400.0	8,60	3.440,00

	11140 - ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL – FRASCO COM 120 ML					
3	13563 - ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME 10 G	CIMED	BISNAGA	400.0	3,56	1.424,00
	13563 - ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME 10 G					
4	11142 - ACICLOVIR, 200 MG	PHARLAB	UND	2000.0	0,30	600,00
	11142 - ACICLOVIR, 200 MG					
5	11125 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	BRASTERAPICA	UND	10000.0	0,05	500,00
	11125 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG					
6	13565 - ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 30 ML	AIRELA	FR	500.0	1,67	835,00
	13565 - ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 30 ML					
7	7995 - ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 MG	AIRELA	UND	6000.0	0,15	900,00
	7995 - ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 MG					
8	7965 - ÁCIDO FÓLICO 5 MG	HIPOLABOR	UND	30000.0	0,05	1.500,00
	7965 - ÁCIDO FÓLICO 5 MG					
9	11063 - ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 10 ML	GEOLAB	FR	300.0	1,78	534,00
	11063 - ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 10 ML					
10	7963 - ALBENDAZOL 400 MG	PRATI	UND	2000.0	0,64	1.280,00
	7963 - ALBENDAZOL 400 MG					
11	11110 - ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	CELLERA	UND	2000.0	0,27	540,00
	11110 - ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG					
12	5102 - NITROFURANTOÍNA 100 MG	TEUTO	UND	5000.0	0,36	1.800,00
	5102 - NITROFURANTOÍNA 100 MG					
13	11139 - AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL – FRASCO COM 120 ML	FARMACE	FR	500.0	3,52	1.760,00
	11139 - AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL – FRASCO COM 120 ML					
14	11111 - AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO – FRASCO COM 120 ML	FARMACE	FR	500.0	4,33	2.165,00
	11111 - AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO – FRASCO COM 120 ML					
15	7962 - AMOXICILINA 500 MG	NEOQUIMICA	UND	12000.0	0,39	4.680,00
	7962 - AMOXICILINA 500 MG					
16	13566 - AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 150 ML	EUROFARMA	FR	500.0	12,23	6.115,00
	13566 - AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 150 ML					
17	7876 - ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	EMS	UND	15000.0	0,08	1.200,00

	7876 - ANLODIPINO BESILATO, 10 MG					
18	7877 - ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	GEOLAB	UND	15000.0	0,03	450,00
	7877 - ANLODIPINO BESILATO, 5 MG					
19	9447 - ATENOLOL 25 MG	BIOSINTETICA	UND	30000.0	0,04	1.200,00
	9447 - ATENOLOL 25 MG					
20	9448 - ATENOLOL 50 MG	NEOQUIMICA	UND	9000.0	0,07	630,00
	9448 - ATENOLOL 50 MG					
21	3140 - AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	UND	3000.0	1,04	3.120,00
	3140 - AZITROMICINA 500 MG					
22	7855 - CAPTOPRIL, 25 MG	HIPOLABOR	UND	40000.0	0,03	1.200,00
	7855 - CAPTOPRIL, 25 MG					
23	7856 - CAPTOPRIL, 50 MG	PRATI	UND	8000.0	0,08	640,00
	7856 - CAPTOPRIL, 50 MG					
24	10874 - CARVEDILOL 12,5 MG	EMS	UND	8000.0	0,10	800,00
	10874 - CARVEDILOL 12,5 MG					
25	10947 - CARVEDILOL, 25 MG	EMS	UND	12000.0	0,15	1.800,00
	10947 - CARVEDILOL, 25 MG					
26	9321 - CARVEDILOL 3,125 MG	BIOLAB	UND	12000.0	0,08	960,00
	9321 - CARVEDILOL 3,125 MG					
27	9319 - CARVEDILOL (COMPR.) 6,25 MG	BIOLAB	UND	10000.0	0,08	800,00
	9319 - CARVEDILOL (COMPR.) 6,25 MG					
28	11138 - CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 60 ML	TEUTO	FR	400.0	9,21	3.684,00
	11138 - CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 60 ML					
29	5533 - Cefalexina 500 MG (CAPS)	U. QUÍMICA	UND	6000.0	1,00	6.000,00
	5533 - Cefalexina 500 MG (CAPS)					
30	9323 - CETOCONAZOL, 200 MG	GLOBO	COMPRIMIDO	7000.0	0,50	3.500,00
	9323 - CETOCONAZOL, 200 MG					
31	7982 - CETOCONAZOL CREME 20 MG	BELFAR	UND	300.0	3,67	1.101,00
	7982 - CETOCONAZOL CREME 20 MG					
32	7858 - CINARIZINA, 25 MG	RANBAXY	UND	6000.0	0,45	2.700,00
	7858 - CINARIZINA, 25 MG					
33	2517 - CINARIZINA 75 MG	RANBAXY	UND	4000.0	0,64	2.560,00
	2517 - CINARIZINA 75 MG					
34	11143 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	PRATI	COMPRIMIDO	10000.0	0,37	3.700,00
	11143 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG					
35	2543 - CLOPIDOGREL 75 MG	RANBAXY	UND	6000.0	0,54	3.240,00
	2543 - CLOPIDOGREL 75 MG					

36	13574 - DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR – FRASCO COM 100 ML	FARMACE	FR	500.0	3,83	1.915,00
	13574 - DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR – FRASCO COM 100 ML					
37	11144 - DEXAMETASONA, 0,1%, CREME – 15 G	GREENPHARMA	BISNAGA	500.0	2,24	1.120,00
	11144 - DEXAMETASONA, 0,1%, CREME – 15 G					
38	11122 - DEXAMETASONA, 4 MG	TEUTO	UND	3000.0	0,24	720,00
	11122 - DEXAMETASONA, 4 MG					
39	11131 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 100 ML	AIRELA	FR	500.0	2,69	1.345,00
	11131 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 100 ML					
40	11113 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE – FRASCO COM 100 ML	CIMED	FR	400.0	4,45	1.780,00
	11113 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE – FRASCO COM 100 ML					
41	8053 - DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	BELFAR	UND	10000.0	0,06	600,00
	8053 - DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG					
42	3407 - DIGOXINA 0,25 MG	TEUTO	UND	10000.0	0,19	1.900,00
	3407 - DIGOXINA 0,25 MG					
43	9455 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML	GREENPHARMA	UND	12000.0	0,14	1.680,00
	9455 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML					
44	13599 - DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 10 ML	FARMACE	FR	500.0	1,35	675,00
	13599 - DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 10 ML					
45	3132 - ENALAPRIL 10 MG	VITAMEDIC	UND	20000.0	0,04	800,00
	3132 - ENALAPRIL 10 MG					
46	10958 - ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	BELFAR	UND	10000.0	0,07	700,00
	10958 - ENALAPRIL MALEATO, 5 MG					
47	8049 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67 MG + 333 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	BELFAR	FR	400.0	7,45	2.980,00
	8049 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67 MG + 333 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL					
48	5076 - Espironolactona 25 MG (Comprimido)	EMS	UND	20000.0	0,27	5.400,00
	5076 - Espironolactona 25 MG (Comprimido)					
49	10980 - ESPIRONOLACTONA, 50 MG	HIPOLABOR	UND	6000.0	0,42	2.520,00

	10980 - ESPIRONOLACTONA, 50 MG					
50	7880 - FUROSEMIDA, 40 MG	PRATI	UND	15000.0	0,08	1.200,00
	7880 - FUROSEMIDA, 40 MG					
51	3135 - GLIBENCLAMIDA 5 MG	MEDQUIMICA	UND	30000.0	0,04	1.200,00
	3135 - GLIBENCLAMIDA 5 MG					
52	11001 - HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	CIMED	UND	40000.0	0,03	1.200,00
	11001 - HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG					
53	11000 - HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG	NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	12000.0	0,10	1.200,00
	11000 - HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG					
54	20472 - HIDRÓXICO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML SUSP ORAL- FRASCO 100 ML	AIRELA	FR	400.0	3,24	1.296,00
	20472 - HIDRÓXICO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML SUSP ORAL- FRASCO 100 ML					
55	5569 - Ibuprofeno 300 MG (Comprimido)	VITAMEDIC	UND	10000.0	0,19	1.900,00
	5569 - Ibuprofeno 300 MG (Comprimido)					
56	5892 - Ibuprofeno 600 MG (Comprimido)	VITAMEDIC	UND	15000.0	0,17	2.550,00
	5892 - Ibuprofeno 600 MG (Comprimido)					
57	15331 - IBUPROFENO, 100 MG/ML 20 ML	NATULAB	FR	500.0	2,97	1.485,00
	15331 - IBUPROFENO, 100 MG/ML 20 ML					
58	15418 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, 30 G	PHARLAB	BIS	150.0	5,45	817,50
	15418 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, 30 G					
59	10862 - LORATADINA 10 MG	CIMED	UND	8000.0	0,07	560,00
	10862 - LORATADINA 10 MG					
60	11147 - LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE – FRASCO COM 120 ML	AIRELA	FR	500.0	4,47	2.235,00
	11147 - LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE – FRASCO COM 120 ML					
61	10982 - LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	EUROFARMA	UND	40000.0	0,04	1.600,00
	10982 - LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG					
62	11146 - MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 30 ML	NATULAB	FR	300.0	1,87	561,00
	11146 - MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 30 ML					
63	11071 - MELOXICAM, 15 MG	PHARLAB	UND	12000.0	0,25	3.000,00
	11071 - MELOXICAM, 15 MG					
64	10995 - METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	PRATI	UND	20000.0	0,17	3.400,00
	10995 - METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG					

65	2527 - METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	PRATI	UND	30000.0	0,17	5.100,00
	2527 - METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG					
66	10984 - METILDOPA, 250 MG	EMS	COMPRIMIDO	4500.0	0,88	3.960,00
	10984 - METILDOPA, 250 MG					
67	11156 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	HIPOLABOR	UND	3000.0	0,07	210,00
	11156 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG					
68	11160 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 10 ML	BELFAR	FR	400.0	1,94	776,00
	11160 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 10 ML					
69	7988 - METRONIDAZOL 40 MG/ML 100ML	BELFAR	UND	400.0	8,76	3.504,00
	7988 - METRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML					
70	11067 - METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100 MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL – 50G	TEUTO	BISNAGA	450.0	14,03	6.313,50
	11067 - METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100 MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL – 50 G					
71	11080 - NEOMICINA, ASSOCIADA À BACITRACINA, 5 MG + 250UI/G, POMADA – 15 G	BELFAR	BISNAGA	500.0	2,67	1.335,00
	11080 - NEOMICINA, ASSOCIADA À BACITRACINA, 5 MG + 250UI/G, POMADA – 15 G					
72	3137 - NIFEDIPINO 10 MG	NEOQUIMICA	UND	15000.0	0,11	1.650,00
	3137 - NIFEDIPINO 10 MG					
73	2532 - NIFEDIPINO 20 MG	NEOQUIMICA	UND	20000.0	0,14	2.800,00
	2532 - NIFEDIPINO 20 MG					
74	11136 - NIMESULIDA, 100 MG	GLOBO	UND	20000.0	0,09	1.800,00
	11136 - NIMESULIDA, 100 MG					
75	11100 - NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO COM 15 ML	CIMED	FR	350.0	2,35	822,50
	11100 - NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO COM 15 ML					
76	13593 - NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200 MG/G, CREME – 60 G	CIMED	TB	300.0	9,00	2.700,00
	13593 - NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200 MG/G, CREME – 60 G					
77	5836 - NORFLOXACINO 400 MG	PHARMASCIENSE	UND	5000.0	0,51	2.550,00
	5836 - NORFLOXACINO 400 MG					
78	5088 - Paracetamol 500 MG (Comprimidos)	BELFAR	UND	15000.0	0,09	1.350,00
	5088 - Paracetamol 500 MG (Comprimidos)					
79	11145 - PIROXICAM, 20 MG	NEOQUIMICA	UND	15000.0	0,40	6.000,00

	11145 - PIROXICAM, 20 MG					
80	7964 - PREDNISONA 20 MG	HIPOLABOR	UND	10000.0	0,15	1.500,00
	7964 - PREDNISONA 20 MG					
81	10970 - PROPANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	OSÓRIO	UND	20000.0	0,05	1.000,00
	10970 - PROPANOLOL CLORIDRATO, 40 MG					
82	10986 - PROPATILNITRATO, 10 MG	FARMOQUÍMICA	UND	9000.0	0,30	2.700,00
	10986 - PROPATILNITRATO, 10 MG					
83	11077 - SECNIDAZOL, 1.000 MG	BRASTERAPICA	UND	1500.0	1,56	2.340,00
	11077 - SECNIDAZOL, 1.000 MG					
84	11109 - SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO COM 15 ML	EMS	FR	400.0	1,59	636,00
	11109 - SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO COM 15 ML					
85	5612 - Sinvastatina 20 mg	CIMED	UND	30000.0	0,10	3.000,00
	5612 - Sinvastatina 20 mg					
86	5902 - Sinvastatina 40 mg	CIMED	UND	30000.0	0,16	4.800,00
	5902 - Sinvastatina 40 mg					
87	11129 - SULFAMETAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40 MG + 8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 60 ML	EMS	FR	450.0	3,10	1.395,00
	11129 - SULFAMETAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40 MG + 8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 60 ML					
88	11154 - SULFATO FERROSO, 25 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO COM 30 ML	AIRELA	FR	400.0	1,13	452,00
	11154 - SULFATO FERROSO, 25 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO COM 30 ML					
89	11103 - SULFATO FERROSO, 40 MG DE FERRO II	BELFAR	UND	40000.0	0,04	1.600,00
	11103 - SULFATO FERROSO, 40 MG DE FERRO II					
90	11137 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6	AIRELA	UND	8000.0	0,05	400,00
	11137 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6					
91	13598 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 120 ML	NATULAB	FR	450.0	3,62	1.629,00
	13598 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 120 ML					
92	3133 - ENALAPRIL 20 MG	IFARMA	UND	40000.0	0,06	2.400,00
	3133 - ENALAPRIL 20 MG					

93	13601 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE COM 8,5 G	BELFAR	UND	3000.0	1,14	3.420,00
	13601 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE COM 8,5 G					
94	3227 - PARACETAMOL 750 MG	BELFAR	UND	8000.0	0,12	960,00
	3227 - PARACETAMOL 750 MG					
95	12086 - SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80 MG	EMS	FR	10000.0	3,10	31.000,00
	12086 - SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80 MG					
96	3226 - OMEPRAZOL 20 MG	BELFAR	UND	30000.0	0,07	2.100,00
	3226 - OMEPRAZOL 20 MG					
97	5063 - ALOPURINOL, 100 MG	MEDLEY	UND	4000.0	0,18	720,00
	5063 - ALOPURINOL, 100 MG					
98	5081 - IVERMECTINA, 6 MG	VITAMEDIC	UND	3000.0	0,31	930,00
	5081 - IVERMECTINA, 6 MG					
99	13609 - PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO - 60 ML	NATIVITA	FR	400.0	3,49	1.396,00
	13609 - PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO - 60 ML					
100	13610 - PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO - 60 ML	NATIVITA	FR	400.0	4,12	1.648,00
	13610 - PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO - 60 ML					
101	19405 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL 20 ML	MULTILAB	FRASCO	300.0	3,78	1.134,00
	19405 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL 20 ML					
102	5072 - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG	GEOLAB	UND	12000.0	0,05	600,00
	5072 - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG					
103	2667 - MEBENDAZOL 100 MG COMP	BELFAR	UND	3000.0	0,38	1.140,00
	2667 - MEBENDAZOL 100 MG COMP					
104	18056 - IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO (D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BEHRING	UND	15.0	300,00	4.500,00
	18056 - IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO (D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL					
105	13594 - PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 10 ML	NATULAB	FR	500.0	1,96	980,00
	13594 - PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 10 ML					
106	13621 - PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – 100 ML	HIPOLABOR	FR	500.0	4,83	2.415,00
	13621 - PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 100 ML					
107	18058 - ROSUVASTATINA 20 MG	CIMED	UND	8000.0	0,34	2.720,00
	18058 - ROSUVASTATINA 20 MG					

108	18061 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	CIMED	UND	8000.0	0,49	3.920,00
	18061 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG					
109	19454 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	EMS	COMPRIMIDO	6000.0	0,95	5.700,00
	19454 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG					
110	18059 - PANTOPRAZOL 40 MG	MEDQUIMICA	UND	8000.0	0,27	2.160,00
	18059 - PANTOPRAZOL 40 MG					
111	18063 - TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO 35 MG	PHARLAB	UND	5000.0	0,65	3.250,00
	18063 - TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO 35 MG					
112	5093 - Sulfadiazina de prata pasta 1% CREME 50 G	NATIVITA	BISNAGA	250.0	5,46	1.365,00
	5093 - Sulfadiazina de prata pasta 1% CREME 50 G					
113	7915 - ALPRAZOLAM 0,50 MG	EMS	UND	20000.0	0,09	1.800,00
	7915 - ALPRAZOLAM 0,50 MG					
114	2171 - ALPRAZOLAM 1 MG	EMS	UND	6000.0	0,08	480,00
	2171 - ALPRAZOLAM 1 MG					
115	2214 - ALPRAZOLAM 2 MG	EMS	UND	6000.0	0,13	780,00
	2214 - ALPRAZOLAM 2 MG					
116	15333 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 10 MG	TEUTO	UND	9000.0	0,84	7.560,00
	15333 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 10 MG					
117	12093 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	NEOQUIMICA	UND	40000.0	0,06	2.400,00
	12093 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG					
118	2233 - BIPERIDENO 2 MG COMP	CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	30000.0	0,66	19.800,00
	2233 - BIPERIDENO 2 MG COMP					
119	2174 - BROMAZEPAM 3 MG	TEUTO	UND	15000.0	0,10	1.500,00
	2174 - BROMAZEPAM 3 MG					
120	2175 - BROMAZEPAM 6 MG	NEOQUIMICA	UND	15000.0	0,13	1.950,00
	2175 - BROMAZEPAM 6 MG					
121	5632 - Carbamazepina 200 MG	HIPOLABOR	UND	40000.0	0,19	7.600,00
	5632 - Carbamazepina 200 MG					
122	8763 - CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 100 ML	HIPOLABOR	FRASCO	500.0	8,74	4.370,00
	8763 - CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 100 ML					
123	4231 - CARBAMAZEPINA 400 MG	TEUTO	UND	20000.0	0,69	13.800,00
	4231 - CARBAMAZEPINA 400 MG					
124	2220 - CARBONATO DE LITIO 300 MG	BIOLAB	UND	15000.0	0,22	3.300,00
	2220 - CARBONATO DE LITIO 300 MG					
125	7898 - CITALOPRAM 20 MG	ZYDUS	UND	30000.0	0,18	5.400,00

	7898 - CITALOPRAM 20 MG					
126	7920 - CLONAZEPAM 0,5	GEOLAB	UND	40000.0	0,08	3.200,00
	7920 - CLONAZEPAM 0,5					
127	7922 - CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	UND	40000.0	0,06	2.400,00
	7922 - CLONAZEPAM 2MG					
128	5459 - CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 20 ML	GEOLAB	FRASCO	300.0	3,43	1.029,00
	5459 - CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 20 ML					
129	15335 - CLORIDRATO DE BUPROPIONA, 150 MG	NOVAQUÍMICA	UND	6000.0	0,85	5.100,00
	15335 - CLORIDRATO DE BUPROPIONA, 150 MG					
130	7953 - CLORPROMAZINA 100 MG	U. QUÍMICA	UND	15000.0	0,45	6.750,00
	7953 - CLORPROMAZINA 100 MG					
131	13675 - CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	CRISTÁLIA	FR	200.0	10,60	2.120,00
	13675 - CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML					
132	8122 - DIAZEPAM, 10 MG	SANTISA	UND	50000.0	0,06	3.000,00
	8122 - DIAZEPAM, 10 MG					
133	2216 - DIAZEPAM 5 MG	GERMED	UND	30000.0	0,06	1.800,00
	2216 - DIAZEPAM 5 MG					
134	7909 - DIVAPOATO DE SÓDIO 500 MG	ZYDUS	UND	9000.0	1,21	10.890,00
	7909 - DIVAPOATO DE SÓDIO 500 MG					
135	3165 - FENITOINA 100 MG	HIPOLABOR	UND	30000.0	0,16	4.800,00
	3165 - FENITOINA 100 MG					
136	5645 - FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	U. QUÍMICA	UND	40000.0	0,15	6.000,00
	5645 - FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG					
137	10877 - FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	CRISTÁLIA	FR	300.0	3,29	987,00
	10877 - FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2 ML					
138	8043 - FLUOXETINA 10 MG	GERMED	UND	10000.0	0,96	9.600,00
	8043 - FLUOXETINA 10 MG					
139	1947 - FLUOXETINA 20 MG	TEUTO	UND	45000.0	0,09	4.050,00
	1947 - FLUOXETINA 20 MG					
140	3166 - HALOPERIDOL 1 MG	CRISTÁLIA	UND	10000.0	0,21	2.100,00
	3166 - HALOPERIDOL 1 MG					
141	3167 - HALOPERIDOL 2 MG GTS	U. QUÍMICA	FR	200.0	5,36	1.072,00
	3167 - HALOPERIDOL 2 MG GTS					
142	3168 - HALOPERIDOL 5 MG	CRISTÁLIA	UND	20000.0	0,17	3.400,00
	3168 - HALOPERIDOL 5 MG					
143	7924 - LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20 ML	CRISTÁLIA	FR	200.0	16,05	3.210,00

	7924 - LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20 ML					
144	7923 - LEVOMEPROMAZINA 100 MG	HIPOLABOR	UND	15000.0	0,98	14.700,00
	7923 - LEVOMEPROMAZINA 100 MG					
145	2193 - LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CRISTÁLIA	UND	20000.0	0,75	15.000,00
	2193 - LEVOMEPROMAZINA 25 MG					
146	2198 - LORAZEPAM 2 MG	EMS	UND	20000.0	0,13	2.600,00
	2198 - LORAZEPAM 2 MG					
147	13635 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	CELLERA	UND	15000.0	0,34	5.100,00
	13635 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG					
148	13661 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG	RANBAXY	UND	9000.0	0,79	7.110,00
	13661 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG					
149	3171 - OXCARBAMAZEPINA 300 MG	MEDLEY	UND	9000.0	1,51	13.590,00
	3171 - OXCARBAMAZEPINA 300 MG					
150	13662 - PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG	U. QUÍMICA	UND	20000.0	0,60	12.000,00
	13662 - PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG					
151	13637 - PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 20 ML	SANOFI	FR	250.0	14,91	3.727,50
	13637 - PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 20 ML					
152	13636 - PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	ZYDUS	UND	20000.0	0,22	4.400,00
	13636 - PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG					
153	2201 - PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO COM 20 ML	SANOFI	FR	300.0	28,10	8.430,00
	2201 - PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO COM 20 ML					
154	10969 - PIRACETAM, 200 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	U. QUÍMICA	UND	6000.0	4,97	29.820,00
	10969 - PIRACETAM, 200 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML					
155	15338 - PREGABALINA,75 MG	EUROFARMA	UND	5000.0	0,35	1.750,00
	15338 - PREGABALINA,75 MG					
156	3172 - RISPERIDONA 1 MG	CRISTÁLIA	UND	20000.0	0,11	2.200,00
	3172 - RISPERIDONA 1 MG					
157	13673 - RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA - 30 ML	PRATI	FR	300.0	10,07	3.021,00
	13673 - RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA - 30 ML					
158	3173 - RISPERIDONA 2 MG	U. QUÍMICA	UND	18000.0	0,13	2.340,00
	3173 - RISPERIDONA 2 MG					
159	2204 - RISPERIDONA 3 MG	PRATI	UND	20000.0	0,18	3.600,00

	2204 - RISPERIDONA 3 MG					
160	13639 - SERTRALINA CLORIDRATO, 50 MG	PRATI	UND	15000.0	0,14	2.100,00
	13639 - SERTRALINA CLORIDRATO, 50 MG					
161	8044 - TOPIRAMATO 100 MG	EUROFARMA	UND	6000.0	1,04	6.240,00
	8044 - TOPIRAMATO 100 MG					
162	7914 - TRAMADOL 50 MG	ZYDUS	UND	15000.0	0,36	5.400,00
	7914 - TRAMADOL 50 MG					
163	11173 - VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO COM 100 ML	HIPOLABOR	FR	350.0	7,80	2.730,00
	11173 - VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO COM 100 ML					
164	3175 - VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	BIOLAB	UND	18000.0	0,80	14.400,00
	3175 - VALPROATO DE SÓDIO 500 MG					
165	13672 - OXCARBAZEPINA, 600 MG	U. QUÍMICA	COMPRIMIDO	6000.0	2,16	12.960,00
	13672 - OXCARBAZEPINA, 600 MG					
166	20475 - LEVETIRACETAM 500 MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	6000.0	2,90	17.400,00
	20475 - LEVETIRACETAM 500 MG					
167	20476 - PROPAFENONA 300 MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	6000.0	1,65	9.900,00
	20476 - PROPAFENONA 300 MG					
168	20477 - ESCITALOPRAM 20 MG, OXALATO	CIMED	COMPRIMIDO	10000.0	0,30	3.000,00
	20477 - ESCITALOPRAM 20 MG, OXALATO					
169	20478 - ESCITALOPRAM 10 MG, OXALATO	CIMED	COMPRIMIDO	8000.0	0,13	1.040,00
	20478 - ESCITALOPRAM 10 MG, OXALATO					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 15 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Representante legal do órgão gerenciador

DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 10.538.476/0001-34
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Representante legal do fornecedor registrado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br